



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 132/2014

Contrato para fornecimento e instalação de escadas metálicas e guarda-corpos em aço e vidro temperado na Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 152 do Pregão n. 200/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica Universal Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, n. 554, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88104-785, telefone (48) 3343-0371, e-mail chico@universalmetalurgica.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 78.873.908/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor José Francisco de Abreu, inscrito no CPF sob o n. 509.429.729-53, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de escadas metálicas e guarda-corpos em aço e vidro temperado na Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 200/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de escadas metálicas e guarda-corpos em aço e vidro temperado na Sede do TRESA, de acordo com as seguintes especificações e condições:

1.1.1. ESCADAS METÁLICAS

1.1.1.1. ESCADA METÁLICA 1: Centro de Memória Des. Adão Bernardes

a) escada metálica em aço-carbono com finalidade estrutural, nas

dimensões especificadas em projeto, sendo degraus, espelhos e patamar em chapa de aço lisa com espessura mínima de 2 mm, vigas caixa em perfil duplo “U” nas laterais dos degraus, com dimensões mínimas iguais a 60 X 250 mm (largura x altura) e com espessura do perfil igual a, no mínimo, 3 mm; o patamar deverá ser sustentado por vigas caixa em perfil duplo “U”, nas dimensões que garantam a capacidade de carga especificada no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 200/2014 do TRES;C;

b) a escada metálica deverá ter capacidade de carga igual a 250 kgf/m², de acordo com a NBR 6120:1980 – Cargas para o cálculo de estruturas; as chapas de aço e os perfis utilizados deverão atender à NBR 7007:2011 – Aço-carbono e microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural;

c) os pisos dos degraus e o patamar da escada receberão revestimento em granito;

d) as uniões entre os elementos metálicos deverão ser feitas por meio de solda, preferencialmente pelo processo TIG; caso seja utilizado eletrodo revestido, deverão ser eliminados todos os resíduos de escória, inclusive os que, eventualmente, fiquem incrustados no cordão de solda; os cordões de solda devem ter bom aspecto, sendo esmerilhados somente onde necessário após a soldagem;

e) a fixação da escada às estruturas existentes na edificação deverá ser avaliada e proposta pela Contratada; caberá à Contratada garantir a integridade da fixação e a rigidez da estrutura; a montagem dos componentes da estrutura deve ser feita com parafusos de aço inoxidável, utilizando arruelas lisas nos dois lados e arruela de pressão;

f) para a montagem, além das observações acima, deve ser considerada a fixação com chumbadores tipo Parabolt PBA 1/2” ou superior, caso seja em estrutura de concreto armado; caso seja fixação em alvenaria, deverá ser feito furo passante e a fixação deverá ser com barra roscada de aço inoxidável, utilizando arruela lisa e de pressão nos dois lados; nos locais onde não existir viga de concreto poderá, ainda, ser usado chumbador de nylon com prisioneiro; após a fixação, todos os chumbadores deverão ser pintados com tinta esmalte sintético acetinado, na cor preta;

g) acabamento: os pontos de soldas deverão ser tratados com zinco frio; todo o material deverá receber uma demão de fundo do tipo “*wash primer*” e duas a três demãos de tinta poliuretânica, aplicada com pistola, na cor preta fosca; e

h) critérios de inspeção: cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); ausência de bolhas, descascamento, escorridos e enrugamentos (visual).

1.1.1.2. ESCADA METÁLICA 2 E PASSARELA: Coordenadoria de Sessões – COSE

a) escada metálica em aço-carbono com finalidade estrutural, nas dimensões especificadas em projeto, sendo degraus, espelhos e patamar em chapa de aço lisa com espessura mínima de 2 mm, passarela em chapa de aço lisa com espessura mínima de 3 mm, vigas caixa em perfil duplo “U” nas laterais dos degraus, com dimensões mínimas iguais a 60 X 250 mm (largura x altura) e com espessura do perfil igual a, no mínimo, 3 mm; o patamar e a passarela de acesso deverão ser sustentados por vigas caixa em perfil duplo “U”, nas dimensões que garantam a capacidade de carga especificada no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 200/2014 do TRES;C;

b) a escada metálica deverá ter capacidade de carga igual a 250 kgf/m², de acordo com a NBR 6120:1980 – Cargas para o cálculo de estruturas; as chapas de aço e os perfis utilizados deverão atender à NBR 7007:2011 – Aço-carbono e microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural;

c) os pisos dos degraus e o patamar da escada receberão revestimento em granito; a passarela de acesso receberá revestimento em piso vinílico; observar detalhe em projeto para a fabricação;

d) as uniões entre os elementos metálicos deverão ser feitas por meio de solda, preferencialmente pelo processo TIG; caso seja utilizado eletrodo revestido, deverão ser eliminados todos os resíduos de escória, inclusive os que, eventualmente, fiquem incrustados no cordão de solda; os cordões de solda devem ter bom aspecto, sendo esmerilhados somente onde necessário após a soldagem;

e) a fixação da escada e da passarela às estruturas existentes na edificação deverá ser avaliada e proposta pela Contratada; caberá à Contratada garantir a integridade da fixação e a rigidez da estrutura; a montagem dos componentes da estrutura deve ser feita com parafusos de aço inoxidável, utilizando arruelas lisas nos dois lados e arruela de pressão;

f) para a montagem, além das observações acima, deve ser considerada a fixação com chumbadores tipo Parabolt PBA 1/2" ou superior, caso seja em estrutura de concreto armado; caso seja fixação em alvenaria, deverá ser feito furo passante e a fixação deverá ser com barra roscada de aço inoxidável, utilizando arruela lisa e de pressão nos dois lados; nos locais onde não existir viga de concreto poderá, ainda, ser usado chumbador de nylon com prisioneiro; após a fixação, todos os chumbadores deverão ser pintados com tinta esmalte sintético acetinado, na cor preta;

g) acabamento: os pontos de soldas deverão ser tratados com zinco frio; todo o material deverá receber uma demão de fundo do tipo "*wash primer*" e duas a três demãos de tinta poliuretânica, aplicada com pistola, na cor preta fosca; e

h) critérios de inspeção: cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); ausência de bolhas, descascamento, escorridos e enrrugamentos (visual).

1.1.2. GUARDA-CORPOS

a) guarda-corpos para as escadas metálicas 1 e 2 e para a passarela em aço galvanizado, com montantes e guias em barra chata de 40 mm (quarenta milímetros) de largura e espessura mínima de 10 mm (dez milímetros), soldados nos perfis em duplo "U" da escada (degraus, patamares e passarela), conforme projeto; deverão ficar perfeitamente apurados;

b) nos guarda-corpos das escadas que serão instalados em laje de concreto (Escada 1), os montantes deverão ser fixados através de sapatas de aço, de dimensões 80 X 50 mm, com 2 mm de espessura, com quatro parafusos sextavados de ½" (meia polegada), com capa protetora em aço;

c) nos guarda-corpos das escadas que serão instalados em parede de alvenaria (Escada 2), os montantes e os perfis "U" de abas iguais deverão ser chumbados com argamassa forte de cimento e areia, no traço 1:3;

d) os corrimãos também serão em barra chata de 40 mm (quarenta milímetros) de largura e 3 mm (três milímetros) de espessura, soldados aos montantes da escada ou chumbados nas paredes através de barras circulares de diâmetro igual a 10 mm (dez milímetros), conforme projeto; os corrimãos deverão ser preparados para receber complemento em madeira e, portanto, deverão ser previstas furações a cada 80 mm (oitenta milímetros) para a sua fixação;

e) a madeira utilizada como complemento dos corrimãos será da espécie Itaúba e sua seção está detalhada em projeto; deverá receber duas demãos de verniz incolor base água;

f) os vidros laminados incolores, com espessura igual a 10 mm (dez milímetros), serão instalados nos guarda-corpos através de perfis "U" de abas

iguais; as bordas do vidro deverão ser polidas;

g) a altura dos guarda-corpos será igual a 110 cm (cento e dez centímetros) e a altura dos corrimãos das escadas será igual a 92 cm (noventa e dois centímetros);

h) as uniões entre os elementos metálicos deverão ser feitas por meio de solda, preferencialmente pelo processo TIG; caso seja utilizado eletrodo revestido, deverão ser eliminados todos os resíduos de escória, inclusive os que, eventualmente, fiquem incrustados no cordão de solda; os cordões de solda devem ter bom aspecto, sendo esmerilhados somente onde necessário após a soldagem;

i) acabamento: os pontos de soldas deverão ser tratados com zinco frio; todo o material deverá receber uma demão de fundo do tipo "*wash primer*" e duas a três demãos de tinta poliuretânica, aplicada com pistola, na cor preta fosca;

j) critérios de inspeção: cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); ausência de bolhas, descascamento, escorridos e enrugamentos (visual); e

k) os guarda-corpos deverão atender às prescrições da NBR 14718:2008 – Guarda-corpos para edificações.

Observação:

A Contratada deverá acessar, no *site* do TRESP, no endereço abaixo mencionado, os projetos relacionados ao objeto deste contrato:

<http://www.tre-sc.jus.br>, menu "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões".

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 200/2014, de 17/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e a instalação de escadas metálicas e guarda-corpos em aço e vidro temperado na Sede do TRESP, objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE003086, em 18/12/2014, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no

preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente ou Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, caso o produto seja fabricado no Brasil, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013;

9.1.3. entregar, à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA – do TRESP, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;

9.1.3.1. o objeto contratado deverá ser executado sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional ao qual se refere o documento constante da subcláusula 9.1.4 deste contrato;

9.1.3.2. o documento de que trata a subcláusula 9.1.3 deverá ser entregue em até 3 (três) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP;

9.1.4. executar o objeto em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, do documento de que trata a subcláusula 9.1.3 deste contrato;

9.1.4.1. os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h;

9.1.4.2. antes do início da execução do objeto, a Contratada deverá visitar o local onde serão realizados os serviços, para conferência das medidas, conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.4.3. a Contratada deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento;

9.1.5. executar o objeto no Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.5.1. após recebidos, os materiais e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços de instalação apontados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.5.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de materiais e de refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.5.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.5.3. em caso de substituição de produtos ou de refazimento de serviços de instalação, conforme previsto na subcláusula 9.1.5.1, correrão à conta da

Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.6. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.7. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação das estruturas dos elementos de serralheria instalados (escadas, corrimãos e guarda-corpos); responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade dos elementos de serralheria com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

9.1.8. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.9.1. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.10. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos (entulho), o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

9.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.14. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.15. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.18. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

9.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.20. manter durante a execução do Contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 200/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 200/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista

na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA